

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.143

28 DE AGOSTO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG.
ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE
GÁS – VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/08/2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.219/2007 e seus Apensos nºs. E-12/020.267/2007 e E-12/020.275/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG, em 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), com vigência a partir de 01/08/2007, e em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com vigência a partir de 01/09/2007, conforme estruturas tarifárias em anexo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à CEG, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto no §14 da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, bem assim no art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752, de 02/07/1997, devido à inobservância do prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos usuários quanto ao aumento tarifário do GLP.

Art. 3º - Homologar a revisão das tarifas de GLP, relativa ao mês de agosto de 2007, somente 30 (trinta) dias após a divulgação do aumento tarifário aos usuários, com base no §14 da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, bem assim no art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752, de 02/07/1997.

Art. 4º - Determinar à CEG que encaminhe a esta Agência Reguladora cópia da divulgação aos usuários quanto à majoração das tarifas de GLP relativa ao mês de agosto de 2007.

Art. 5º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.

III - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

IV - No caso da majoração tarifária do GLP no mês de agosto de 2007, o procedimento acima descrito deverá ser adotado, observados os prazos estabelecidos, logo após o recebimento nesta Agência Reguladora do aviso aos usuários quanto ao aludido aumento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO I

| Tarifas CEG | | | |
|-----------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| | Custo do Gás Natural | 0,4031 | 0,4163 |
| | Custo do Gás Manufaturado | 0,1718 | 0,1774 |
| | Custo GLP Res. | 1,6878 | 1,6878 |
| | Custo GLP Ind | 1,3525 | 1,3525 |
| | Fator Impostos + Tx ASEP | 0,7798 | 0,7798 |
| | Fator Impostos GLP R+ Tx ASEP | 0,9912 | 0,9912 |
| | Fator Impostos GLP I+ Tx ASEP | 0,8718 | 0,8718 |
| | IGP-M | - | - |
| | | 01/08/2007 | 01/09/2007 |
| Classe | Faixa de Consumo | Tarifa Atualizada | Tarifa Atualizada |
| Manufaturado | | | |
| GM Res. | 0 - 18 | 1,0528 | 1,0600 |
| | 19 - 55 | 1,3825 | 1,3896 |
| | 56 - 199 | 1,6836 | 1,6908 |
| | > 199 | 1,7835 | 1,7907 |
| GM ind. | 0 - 500 | 0,9288 | 0,9360 |
| | 501 - 5.000 | 0,7592 | 0,7664 |
| | 5.001 - 20.000 | 0,7274 | 0,7346 |
| | 20.001 - 200.000 | 0,7101 | 0,7173 |
| | 200.001 - 1.000.000 | 0,6973 | 0,7045 |
| | > 1.000.000 | 0,6657 | 0,6729 |
| GM Com. | 0 - 482 | 1,6027 | 1,6099 |
| | 483 - 1.205 | 1,4521 | 1,4593 |
| | 1.206 - 4.820 | 1,3785 | 1,3857 |
| | 4.821 - 48.200 | 1,3076 | 1,3148 |
| | 48.201 - 120.500 | 1,1792 | 1,1863 |
| | > 120.500 | 0,9646 | 0,9718 |
| Natural | | | |
| GN Res. | 0 - 7 | 2,3616 | 2,3785 |
| | 8 - 23 | 3,0972 | 3,1141 |
| | 24 - 83 | 3,7709 | 3,7878 |
| | > 83 | 3,9845 | 4,0015 |
| GN ind. | 0 - 200 | 2,2190 | 2,2359 |
| | 201 - 2.000 | 1,2797 | 1,2966 |
| | 2.001 - 10.000 | 1,1317 | 1,1487 |
| | 10.001 - 50.000 | 0,9283 | 0,9452 |
| | 50.001 - 100.000 | 0,8486 | 0,8655 |
| | 100.001 - 300.000 | 0,7833 | 0,7803 |
| | 300.001 - 600.000 | 0,6826 | 0,6795 |
| | 600.001 - 1.500.000 | 0,6598 | 0,6767 |
| 1.500.001 - 3.000.000 | 0,6525 | 0,6695 | |
| | > 3.000.000 | 0,6276 | 0,6446 |
| GN Com. | 0 - 200 | 3,4690 | 3,4860 |
| | 201 - 500 | 3,1468 | 3,1637 |
| | 501 - 2.000 | 2,9867 | 3,0036 |
| | 2.001 - 20.000 | 2,8365 | 2,8534 |
| | 20.001 - 50.000 | 2,5587 | 2,5756 |
| | > 50.000 | 2,0966 | 2,1135 |
| GNV | c/contrato | 0,6280 | 0,6450 |
| | s/contrato | 0,8306 | 0,8475 |
| Petro | | 0,5377 | 0,5547 |
| Termo | | | |
| GLP | residencial (R\$/kg) | 2,9622 | |
| | Industrial (R\$/Kg) | 2,9141 | |
| | V. João | 38,27 | |

| MUNICIPIO | REB LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | SITUAÇÃO LEGAL/CONTRATUAL DA ÁREA |
|---------------------|---|----------------------------------|--|
| São Pedro de Aldeia | Área de 5.000 m ² localizada na Avenida Marques Cruz, acesso pela Avenida Mesquita, rumo ligar denominado saliente Monserr, São Pedro de Aldeia - RJ, a respeito do direito de passagem à área vendida. RGI nº 1º Ofício, In. 2-4-4, It. 40, Item R-11-1947. | Reservatório São Pedro de Aldeia | Bem de CEDA. A área foi desmembrada das terras que constituem Saliente Monserr à a planta de área cedida pela CEDA, não se trata de escritura. O bem não está registrado em nome de CEDA, com penhora em favor do MAPAS. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato de concessão. |
| São Pedro de Aldeia | Área de 4.587,60m ² sobre lotes de quadra 14. Invasão Parque Esportivo, Bairro Gramma, São Pedro de Aldeia, Cabo Frio. RGI nº 1º Ofício de São Pedro de Aldeia, Liv. 2-A-4, It. 25, R. 8.207, lotes 17, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12. | Reservatório Viscondeiro | A área está utilizada pela CEDA por desapropriação (mandado de ingresso de posse Cedário do 1º Ofício - Falsa nº 4.842, 5198 e 5.214. Foram prenotadas 08 lotes dos 12 que constituem o objeto de ação, os quais estão em situação de cativeiro e desmembramento. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato de concessão. |
| São Pedro de Aldeia | Rua D'Almeida, 06, São Pedro de Aldeia. | Terceira de Pique | Bem utilizado pela CEDA, transferido à Prorrogação, sem documentação. Propriedade particular que vem sofrendo a utilização sem pagamento. A Prorrogação não possui qualquer documento. |

| MUNICIPIO | REB LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | SITUAÇÃO LEGAL/CONTRATUAL DA ÁREA |
|---------------|---|------------------------|---|
| Iguaba Grande | Lota 3 (1.388,50 m ² e 1.388,50 m ²) de quadra 12, situada na rua Antônio Magalhães ou estrada do Sítio, registrada no livro 24-5, It. 42, sob o número 2.358 e AV-1-3380, registrado em nome de CEDA. | Reservatório de Iguaba | Bem de CEDA. Sob o registro existe uma penhora em favor do MAPAS para cada um dos bens. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato. |

Município: Araruama do Cabo

| MUNICIPIO | REB LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | SITUAÇÃO LEGAL/CONTRATUAL DA ÁREA |
|------------------|---|---|--|
| Araruama do Cabo | Localizada no bairro de São Vales, 4m ² , com área de 205,96 m ² e registrado no livro 34G, It. 291, sob o número 13.021. Cartório de 1ª e 4ª instância do Cabo Frio. Escrituras e Carteira à Vista em favor de CEDA. | Reservatório do Araruama | Bem imóvel (residência) de Cabo, conforme escritura e registro. Existe escritura de uma área de 205,96 m ² em favor de CEDA. Imóvel está não transferido à Prorrogação por parte de CEDA, nos termos do contrato. |
| Araruama do Cabo | Morro de Cabocla | Reservatório da Cabocla | Bem utilizado pela CEDA. A CEDA não possui qualquer documento da área. Não houve transferência à Prorrogação por parte, conforme documento de contrato de concessão. |
| Araruama do Cabo | Rua R. Barbosa, 45 | Loja de Armazenamento do Araruama do Cabo | Imóvel de CEDA, sem documentação. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato. |

Município: Araruama

| MUNICIPIO | REB LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | SITUAÇÃO LEGAL/CONTRATUAL DA ÁREA |
|-----------|---|-----------------|--|
| Araruama | Localizada no lugar denominado Murubá, 3º Dist. de Araruama, com RGI sob o nº 1.820, It. 78, Liv. 54, 2ª e 3ª Of. Dist. de Araruama, na extensão de 4.200,00 m ² . | Boqueira Murubá | Bem utilizado pela CEDA que possui escritura de compra e venda, sem registro. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato de concessão. |

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 142 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA PROLOGOS - ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR DE ESGOTOS - DEFESA PREVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO 02/CASAN/2007 DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/077/198/2007, por unanimidade.

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer e Deferir a Defesa Prévia por tempestiva, para o mérito regar-se o procedimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 02/CASAN/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 143 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.218/2007 e seus Apênsos nºs. E-12/020.267/2007 e E-12/020.275/2007, por unanimidade.

DELIBERA: Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG, em 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), com vigência a partir de 01/08/2007, e em 3,27% (três inteiros e sete centésimos por cento), com vigência a partir de 01/09/2007, conforme estruturas tarifárias em anexo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à CEG, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto no §14 da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, bem assim no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1987, devido à inobservância do prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos usuários quanto ao aumento tarifário do GLP.

Art. 3º - Homologar a revisão das tarifas de GLP, relativa ao mês de agosto de 2007 somente 30 (trinta) dias após a divulgação do aumento tarifário aos usuários, com base no §14 da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, bem assim no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1987.

Art. 4º - Determinar à CEG que encaminhe a esta Agência Reguladora cópia da divulgação aos usuários quanto à majoração das tarifas de GLP relativa ao mês de agosto de 2007.

Art. 5º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuarem o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apontando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

II - A Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.

III - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modificação tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

IV - No caso da majoração tarifária do GLP no mês de agosto de 2007, o procedimento acima descrito deverá ser adotado, observados os prazos estabelecidos, logo após o recebimento nesta Agência Reguladora do aviso aos usuários quanto ao aumento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO

| Classe | Faixa de Consumo | Tarifa Atualizada | Tarifa Anterior |
|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| Gás de Cozinha | 0 - 0,1 | 1,038 | 1,000 |
| | 0,1 - 0,2 | 1,078 | 1,040 |
| Gás Res. | 0 - 200 | 2,210 | 2,167 |
| | 201 - 300 | 2,230 | 2,187 |
| | 301 - 400 | 2,250 | 2,207 |
| | 401 - 500 | 2,270 | 2,227 |
| | 501 - 600 | 2,290 | 2,247 |
| | 601 - 700 | 2,310 | 2,267 |
| | 701 - 800 | 2,330 | 2,287 |
| | 801 - 900 | 2,350 | 2,307 |
| | 901 - 1000 | 2,370 | 2,327 |
| | > 1000 | 2,390 | 2,347 |
| Gás Ind. | 0 - 100.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 100.001 - 500.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 500.001 - 1.500.000 | 0,873 | 0,850 |
| Gás Com. | 0 - 200 | 3,621 | 3,678 |
| | 201 - 500 | 3,407 | 3,465 |
| | 501 - 1.000 | 2,843 | 2,894 |
| Gás GLP | consumo | 0,627 | 0,633 |
| | armazenado | 0,527 | 0,533 |

| | | | |
|----------|--------------------------|-------|-------|
| Gás Res. | 0 - 200 | 2,210 | 2,167 |
| | 201 - 300 | 2,230 | 2,187 |
| | 301 - 400 | 2,250 | 2,207 |
| Gás Ind. | 0 - 100.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 100.001 - 500.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 500.001 - 1.500.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 3.000.001 - 6.000.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 6.000.001 - 10.000.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 10.000.001 - 20.000.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 20.000.001 - 50.000.000 | 0,873 | 0,850 |
| | 50.000.001 - 100.000.000 | 0,873 | 0,850 |
| | > 100.000.000 | 0,873 | 0,850 |
| Gás Com. | 0 - 200 | 3,621 | 3,678 |
| | 201 - 500 | 3,407 | 3,465 |
| | 501 - 1.000 | 2,843 | 2,894 |
| Gás GLP | consumo | 0,627 | 0,633 |
| | armazenado | 0,527 | 0,533 |
| Mapa | região de Foz de Iguaçu | 3,482 | 3,535 |
| | região de Curitiba | 3,414 | 3,467 |

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 144 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.218/2007 e seu Apênsio nº E-12/020.268/2007, por unanimidade.

DELIBERA: Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, em 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), com vigência a partir de 01/08/2007, e em 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), com vigência a partir de 01/09/2007, conforme estruturas tarifárias em anexo.

Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuarem o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apontando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

II - A Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.

III - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modificação tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO I

Tarifas CEG Rio: Cabocla e Demais Regiões

| Classe de gás | 04/03 | 07/06 | 04/08 | 03/09 |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|
| Faixa Regiões + Taxa ASP | 0,796 | 0,796 | 0,796 | 0,796 |
| KPM-Dem-04/Nov-05 | | | | |

| Classe | Faixa de Consumo | Demais Regiões | TARIFA CEG RIO Regiões de Cabocla Rio e Araruama do Cabo (Cedários) | Demais Regiões | TARIFA CEG RIO Regiões de Cabocla Rio e Araruama do Cabo (Cedários) | |
|------------|-------------------------|----------------|---|----------------|---|-------|
| Gás Res. | 0 - 7 | 2,973 | 2,920 | 2,748 | 2,740 | |
| | 8 - 23 | 3,092 | 3,039 | 3,108 | 3,070 | |
| | 24 - 43 | 3,210 | 3,157 | 3,208 | 3,140 | |
| | > 43 | 3,328 | 3,261 | 3,307 | 3,230 | |
| | Gás Ind. | 0 - 200 | 2,210 | 2,167 | 2,233 | 2,190 |
| | | 201 - 300 | 2,230 | 2,187 | 2,253 | 2,210 |
| | | 301 - 400 | 2,250 | 2,207 | 2,280 | 2,237 |
| | | 401 - 500 | 0,873 | 0,850 | 0,848 | 0,811 |
| | | 501 - 600 | 0,873 | 0,850 | 0,851 | 0,814 |
| | | 601 - 700 | 0,873 | 0,850 | 0,854 | 0,817 |
| 701 - 800 | | 0,873 | 0,850 | 0,857 | 0,820 | |
| 801 - 900 | | 0,873 | 0,850 | 0,860 | 0,823 | |
| 901 - 1000 | | 0,873 | 0,850 | 0,863 | 0,826 | |
| > 1000 | | 0,873 | 0,850 | 0,866 | 0,829 | |
| Gás Com. | 0 - 200 | 3,621 | 3,678 | 3,694 | 3,661 | |
| | 201 - 500 | 3,407 | 3,465 | 3,501 | 3,528 | |
| | 501 - 1.000 | 2,843 | 2,894 | 2,962 | 2,969 | |
| Gás GLP | consumo | 0,627 | 0,633 | 0,650 | 0,650 | |
| | armazenado | 0,527 | 0,533 | 0,540 | 0,528 | |
| Mapa | região de Foz de Iguaçu | 3,482 | 3,484 | 3,494 | 3,494 | |
| | região de Curitiba | 3,414 | 3,414 | 3,414 | 3,414 | |

